



## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente  
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor  
Carla Cintia Santillo  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita  
Helder Valin Barbosa

### Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

|  |   |
|--|---|
| <b>Atos</b> .....                        | 1 |
| <b>Atos Processuais</b> .....            | 1 |
| <b>Citação/Intimação/Notificação</b> ... | 1 |
| <b>Atos da Presidência</b> .....         | 3 |
| <b>Portaria</b> .....                    | 3 |

### Atos

#### Atos Processuais

#### Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 202200047000424](#)

### EXTRATO DE CITAÇÃO

**Processo nº:** 202200047000424.

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 089/2021.

**Jurisdicionado:** Ministério Público do Estado de Goiás.

**Nº do Ofício:** 0435 SERV-PUBLICA/22, de 25/02/2022.

**Citado:** CINTHIA TATTIELLE DE FRANÇA RODRIGUES LEMOS.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 03/03/2022.

**Citação:** Tomar conhecimento do Despacho nº 176/2022 - GCKT, bem como da Representação acerca de Notícia de Irregularidade protocolada na Ouvidoria deste Tribunal, em face do Pregão Eletrônico nº 089/2021, promovido pelo Ministério Público de Contas, e, caso queira, apresentar alegações de defesa ou justificativas aos atos e fatos ali apontados.

[Processo - 202200047000423](#)

### EXTRATO DE CITAÇÃO

**Processo nº:** 202200047000423.

**Assunto:** Fiscalização/Representação.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**Nº do Ofício:** 0448 SERV-PUBLICA/22, de 07/03/2022.

**Citado:** BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

**Prazo:** 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 07/03/2022.

**Citação:** Tomar conhecimento do Despacho nº 161/2022 - GCCR, bem como da Representação formulado pela empresa Total Vigilância e Segurança Ltda, em face de potenciais irregularidades no Pregão

Eletrônico SRP nº 005/2021, promovido por esta Secretaria, e, caso queira, apresentar seus esclarecimentos e justificativas.

[Processo - 201400008001285](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201400008001285.

**Assunto:** Tomada de Contas-Especial.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

**Nº do Ofício:** 0287 SERV-PUBLICA/22, de 31/01/2022.

**Intimado:** ANTÔNIO MELHADO SOBRINHO.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados da data do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

**Data da Intimação:** 23/02/2022.

**Intimação:** Apresentar recurso ou comprovar perante esta Secretaria Geral o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)

[Processo - 201300047004089](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº** 201300047004089.

**Assunto:** Fiscalização/Inspeção.

**Jurisdicionado:** Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

**Nº do Ofício:** 0456 SERV-PUBLICA/22, de 07/03/2022.

**Intimado:** ANTÔNIO WILSON PORTO.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 08/03/2022

**Intimação:** Apresentar recurso ou comprovar perante este Serviço o pagamento da multa aplicada, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de boleto bancário que deverá ser obtido ou acessando o seguinte endereço eletrônico: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br)

[Processo - 201900047002793](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201900047002793.

**Assunto:** Fiscalização/Inspeção.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde – SES.

**Nº do Ofício:** 0469 SERV-PUBLICA/22, de 07/03/2022.

**Intimado:** ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR.

**Data da Intimação:** 08/03/2022.

**Intimação:** Tomar conhecimento da decisão contida no Acórdão nº 389, de 03 de fevereiro de 2022, e, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas o Plano de Ação para sanear as falhas identificadas, bem como atualizar e disponibilizar no seu respectivo site, todas as informações exigidas pela Resolução Normativa do TCE nº 013/2017, e, no prazo de 90 (noventa) dias uteis, instaurar procedimento específico para apurar a ocorrência de possível dano em face das irregularidades e direcionamentos nas contratações realizadas pelo IBGH e apresentar o resultado conclusivo da apuração descritas no item 2.2 do Relatório de Inspeção nº 01/2020.

[Processo - 201900047000328](#)

#### EXTRATO DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 201900047000328.

**Assunto:** Fiscalização/Inspeção.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**Nº do Ofício:** 0477 SERV-PUBLICA/22, de 08/03/2022.

**Intimado:** APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA.

**Prazo:** 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

**Data da Intimação:** 09/03/2022.

**Intimação:** Tomar conhecimento do inteiro teor da decisão, o Acórdão nº 405, de 03 de fevereiro de 2022, bem como, atender ao ali solicitado.

[Processo - 202200047000424](#)

#### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

**Processo nº:** 202200047000424.

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 089/2021.

**Jurisdicionado:** Ministério Público do Estado de Goiás.

**Nº do Ofício:** 0434 SERV-PUBLICA/22, de 25/02/2022.

**Notificado:** AYLTON FLÁVIO VECHI.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

**Data da Notificação:** 04/03/2022.

**Notificação:** Caso queira, apresentar alegações de defesa ou justificativas aos atos e fatos constantes na Representação acerca de Notícia de Irregularidade protocolada na Ouvidoria deste Tribunal, em face do Pregão Eletrônico nº 089/2021,

promovido pelo Ministério Público de Contas.

**Atos da Presidência  
Portaria**

**PORTARIA Nº 090 / 2022 GPRES**

Altera a Portaria nº 023, de 17 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o controle de ingresso de visitantes, bem como ingresso e frequência dos servidores, estagiários e menores aprendizes vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 023/2013, que dispõe sobre o ingresso e a frequência dos servidores, estagiários e menores aprendizes vinculados a este Tribunal de Contas do Estado de Goiás; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato normativo frente à instituição do turno único vespertino no âmbito do Tribunal de Contas, RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o artigo 4º da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Tribunal de Contas do Estado de Goiás funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7 às 19h, e para atendimento ao público externo, no horário das 13 às 18h.”

Art. 2º ALTERAR o artigo 5º da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A permanência nas dependências do Tribunal de Contas, após as 19:30h, deverá ser comunicada pela chefia imediata, por escrito, à Secretaria Administrativa.”

Art. 3º ALTERAR o § 1º do artigo 13, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 1º O registro do ponto, para cumprimento da jornada de trabalho, será coletado por Sistema Informatizado, através de biometria, aproximação, reconhecimento facial, ou qualquer outro meio disponibilizado pela Tecnologia da Informação.”

Art. 4º ALTERAR os incisos I e III do §§ 7º e o 9º, do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 7º O registro do ponto ocorrerá por meio:

I - de atestado de presença, realizada pelo superior imediato, no Portal da Gestão de Pessoas, utilizando o Sistema de Frequência Online: para os Chefes de Serviço, Gerentes, Diretores Superiores e Assessores Supervisores;

III - do sistema de ponto eletrônico: será por biometria, aproximação ou reconhecimento facial para todos os demais servidores, estagiários e menores aprendizes.

§ 9º Os servidores que registram o ponto pelo sistema de ponto eletrônico, deverão fazer o acompanhamento de sua frequência pelo Portal da Gestão de Pessoas utilizando o Sistema de Frequência Online, onde constarão todos os registros dos eventos relativos à frequência, bem como os afastamentos, concessões, autorizações, licenças e penas disciplinares a eles aplicadas e que impliquem na ausência dos mesmos ao local de trabalho.”

Art. 5º REVOGAR os §§ 4º, 5º, o inciso II, do § 7º e o § 8º, do artigo 16, da Portaria nº 023/2013.

Art. 6º ALTERAR o parágrafo único do artigo 17, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo único. O período regular da jornada de trabalho do Tribunal de Contas está compreendido entre 13 e 19 horas e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados nesta Portaria e na legislação específica”.

Art. 7º ALTERAR o caput e o § 1º do artigo 18, da Portaria nº 023/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Jornada de Trabalho dos servidores do Tribunal de Contas é de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme previsto no art. 27-A, da Lei nº 15.122/05, totalizando 30 (trinta) horas semanais, cumpridas diariamente das 13 às 19h, turno vespertino, ressalvados os casos dos artigos 18-A e 19.

§ 1º Haverá flexibilização de 30 (trinta) minutos anteriores ao horário e 30 (trinta) minutos posteriores, sem prejuízo, em ambos os casos, da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária de 06 (seis) horas”.

Art. 8º ACRESCENTAR o artigo 18-A, na Portaria nº 023/2013:

“Art. 18-A. O expediente presencial com carga horária integral, nos turnos matutino e vespertino, além dos casos previstos no artigo 19, fica restrito às Unidades elencadas abaixo:

I. Secretaria Administrativa: Serviço de Segurança e Qualidade de Vida e Bem-Estar (atendimentos ambulatoriais/clínicos) e Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo;

II. Secretaria Geral: Serviço de Protocolo e Remessas Postais, somente o setor de Protocolo;

III. Gerência de Tecnologia da Informação.

§ 1º. Os gestores das Unidades acima devem remanejar seus subordinados para que no turno matutino tenha, no máximo, o percentual de 30% e no turno vespertino, o mínimo, de 70% dos servidores lotados no setor.

§ 2º. Os servidores lotados nas Unidades citadas devem cumprir a carga da seguinte forma, considerando o horário de trabalho:

I. turno matutino: das 7 às 13 horas;

II. turno vespertino: das 13 às 19 horas.

§ 3º Haverá flexibilização de 30 (trinta) minutos anteriores ao horário e 30 (trinta) minutos posteriores, sem prejuízo, em ambos os casos, da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária de 06 (seis) horas”.

Art. 9º ALTERAR o inciso II, do artigo 19, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...).

II - turno vespertino: das 14 às 18 horas.”

Art. 10. ALTERAR o caput e o § 1º, do artigo 20, da Portaria nº 023/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os estagiários e menores aprendizes devem cumprir, respectivamente, 05 (cinco) e 04 (quatro) horas diárias.

§ 1º (...)

Estagiários:

I - vespertino: das 13h às 18h ou das 14h às 19h.

Aprendizes:

I - vespertino: das 13h às 17h ou das 14h às 18h.”

Art. 11. ALTERAR os §§ 2º e 6º, do artigo 21, da Portaria nº 023/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 2º É responsabilidade do superior imediato lançar os abonos pertinentes dentro do prazo estabelecido, sendo que o descumprimento deste acarretará o corte na remuneração do servidor no respectivo dia.

§ 6º Será permitido à chefia imediata, observada a conveniência do serviço, abonar 2 (dois) eventos mensais do seu subordinado, desde que o mesmo tenha cumprido, pelo menos 5/6 (cinco sextos), da

sua carga horária diária e tenha registrado entrada e saída no ponto eletrônico.”

Art. 12. REVOGAR o artigo 22, da Portaria nº 023/2013.

Art. 13. ALTERAR os §§ 6º e 7º do artigo 23, da Portaria nº 023/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 6º A Gerência de Gestão de Pessoas, determinará ao Serviço de Segurança e Qualidade de Vida - Médico, Odontológico e Segurança o acompanhamento e avaliação dos eventos relacionados à saúde dos servidores, cabendo a este emitir relatório de visita quando solicitado.

§ 7º Servidores do Tribunal de Contas que necessitem de afastamento, por motivo de saúde, superior a 3 (três) dias dentro de cada mês civil, deverão se submeter à avaliação de Junta Médica Oficial do Estado.”

Art. 14. REVOGAR o § 3º do artigo 24, da Portaria nº 023/2013.

Art. 15. ALTERAR o artigo 26, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Cabe à autoridade competente, mediante informações da Gerência de Gestão de Pessoas, autuar processo, no qual deve ser acostado relatório do sistema informatizado com dados que comprove o abandono de cargo, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei nº 20.756/2020.”

Art. 16. ALTERAR o inciso I do artigo 29, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

I - causar dano ao equipamento eletrônico de ponto, à sua rede de alimentação ou a qualquer outro equipamento utilizado para registro do ponto”;

Art. 17. REVOGAR o inciso II, do artigo 29, da Portaria nº 023/2013.

Art. 18. ALTERAR os incisos XII e XVII, do artigo 31, da Portaria nº 023/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

XII - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, e irmão, por 8 (oito) dias consecutivos, bem como de avós e netos, por 4 (quatro) dias consecutivos;

XVII - licença-maternidade;”

Art. 19. ALTERAR o artigo 36, da Portaria nº 023/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à Secretaria Administrativa para apreciação.”

Art. 20. FICA revogada a Portaria nº 093, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 21. ESTA Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
GOIÁS, em Goiânia, aos 17 de março de  
2022.

Conselheiro Edson José Ferrari

**PRESIDENTE**

*Fim da publicação.*

---